



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	17
Ratificação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2316/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído ao Programa Municipal de Educação Ambiental, a ser executado conforme princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, exigência legal prevista pelo Artigo 2º da Política Nacional de Meio Ambiente de 1981, pelo § 1º do Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 193 da Constituição Estadual de São Paulo de 1989; ainda do Artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Jaborandi de 1990 e pelo § 7º do Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos pelos quais, o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para conservação do Meio Ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Educação Ambiental terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do

saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Educação Ambiental tem os seguintes objetivos:

I - Estabelecer processo Educacional Ambiental Humanista, Democrático e Participativo;

II - Inserir Educação Ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;

III - Integrar as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;

IV - Qualificar a comunidade para adoção de boas práticas ambientais, no dia a dia, com vista a sustentabilidade dos ciclos, produtos e serviços;

V - Ampliar a participação social nas tomadas de decisão da gestão do meio ambiente.

Artigo 5º - São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - Em âmbito formal: Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particulares, bem como estabelecimentos de Ensino Profissionalizante e de Ensino Superior;

II - Em âmbito não formal: Órgãos públicos, Empresas do Setor Privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, Centros de Educação Ambiental e Bibliotecas.

Artigo 6º - São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - Aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;

II - Campanha de difusão do Programa "Jaborandi Sustentável", com vistas ao descarte seletivo, a fim de responsabilizar os produtores de resíduos, tanto na porta a porta, como nos ecopontos e outros pontos de entrega voluntária;

III - Descarte adequado de óleo comestível, pilhas, baterias e lâmpadas;

IV - Campanha de incentivo à reciclagem de materiais;

V - Programa de interação sensorial com a Fauna e Flora e Educação Ambiental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 3 de 18

VI – O Programa intitulado “Nascente Modelo”, com desenvolvimento de projetos de melhorias, preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos e rios que passam pelo Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica;

VII – O programa “Jaborandi Sustentável” com enfoque na difusão de técnicas e boas práticas ambientais;

VIII – Sustentabilidade como enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

IX – A Biodiversidade com enfoque na importância de sua existência e preservação;

X - Gestão das águas com enfoque na Proteção de Nascentes e Programa de arrecadação de sementes e produção de mudas;

XI - Qualidade do ar com enfoque na questão da queimada urbana;

XII - Uso do solo com enfoque em fragilidades e potencialidades do solo;

XIII - Arborização Urbana com enfoque na orientação para plantio e gestão participativa na tomada de decisões;

XIV - Esgoto tratado com enfoque em tornar pública a existência e importância da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);

XV - Resíduos sólidos com enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.

Artigo 7º - As estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental são:

I - Articulação constante e permanente entre o Departamento Municipal de Meio Ambiente e as Secretarias Municipal de Educação e Governo, tanto para o planejamento, como na estruturação, divulgação e execução nas tarefas de Educação Ambiental;

II - Apoio as demais Secretarias Municipais na execução das ações de Educação Ambiental.

Artigo 8º - O Programa Municipal de Educação Ambiental, tem as seguintes metas:

I - Apoiar aos Projetos Ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

II – Fomentar que, de acordo com a Legislação vigente, no que se refere as datas comemorativas ambientais e de educação ambiental transversal, sejam inseridas as mesmas no calendário municipal da Jaborandi;

III - Desenvolver ações e Projetos Educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal, e a Educação Ambiental formal;

IV - Estimular a Educação Ambiental junto à comunidade, e a Educação Ambiental não formal;

V - Proporcionar Educação Ambiental em todos os níveis educacionais;

VI - Promover ações educativas sobre o Meio Ambiente junto aos setores público, privado e entidades do terceiro setor;

VII - Respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação Ambiental e Legislação Federal e Estaduais aplicáveis.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria da Educação com consulta à Secretaria de Governo e Departamento do Meio Ambiente articular e fomentar execução de ações de Educação Ambiental no Município, acompanhando ao cumprimento de metas estabelecidas a serem estipuladas em conjunto.

Artigo 9º - O Programa Municipal de Educação Ambiental tratado pela presente Lei, de acordo com o anexo I, deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 4 de 18

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2317/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao pagamento de Benefícios Previdenciários de Servidores Municipais, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.05.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação das receitas oriundas de recurso próprio, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2318/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-ESCOLA AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Bolsa-Escola de Jaborandi, a partir do “Projeto Curumim”, com os seguintes objetivos:

I – Combater a evasão e o abandono escolar;

II – Fomentar a formação profissionalizante a crianças e adolescentes;

III – Fomentar e premiar o bom desempenho em diferentes áreas da formação integral dos alunos;

IV – Reduzir as desigualdades;

V – Combater a pobreza e extrema pobreza.

Parágrafo único - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Bolsa-Escola aos alunos do município de Jaborandi.

Artigo 2º - São requisitos cumulativos para ser contemplado no programa aqui instituído:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 5 de 18

I – Estar matriculado em escolas do município de Jaborandi, em nível fundamental ou médio;

II – Participar e ter bom desempenho em programas remunerados de incentivo à profissionalização em:

a - Esporte de alto rendimento;

b - Cultura;

c - Programação, robótica e tecnologias da informação e comunicação (TICs);

d - Atividades relacionadas a infraestrutura e economia urbana;

e - Meio ambiente e sustentabilidade;

f - Turismo;

g - Outro programa instituído pela Prefeitura Municipal de Jaborandi no contraturno escolar.

III – Possuir, no período regular da escola, presença em pelo menos 80% das aulas em todas as disciplinas;

§ 1º - O desempenho dos alunos relativo ao inciso II deste artigo 2º será aferido pelos professores e/ou profissionais vinculados ao Poder Público como prestadores de serviços especializados aos projetos de contraturno ou por órgãos da própria Administração.

§ 2º - As informações referentes a presença e média escolar serão aferidas bimestralmente pela diretoria da escola na qual o beneficiário se encontra matriculado.

§ 3º - No caso de não aferição dos valores mínimos definidos no inciso III deste artigo 2º, a Bolsa-Escola do beneficiário será suspensa até aferição de novos valores no bimestre subsequente.

Artigo 3º - Para fomentar o programa aqui instituído, o Município poderá remunerar os estudantes com uma bolsa de estudos no valor de, pelo menos, R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em um limite máximo de meio salário-mínimo vigente.

Artigo 4º - O aumento da bolsa poderá se dar por:

I – Tempo de participação no programa de forma ininterrupta;

II – Aumento da complexidade das atividades exercidas no contra-turno escolar;

III – Melhoria extraordinária no desempenho das atividades exercidas no contraturno escolar;

Artigo 5º - O Poder Público municipal disporá de uma cesta-merenda para cada aluno participante, a ser financiado pelas fontes de recursos da vinculadas à Educação Básica, por decisão do Poder Executivo municipal, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - Caso haja algum caso de diabetes na família do beneficiário, a mãe ou responsável poderá solicitar a substituição da cesta-merenda por uma cesta especial para diabéticos, nutricionalmente adequada.

Artigo 6º - Por encaminhamento da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou do Conselho Tutelar de Jaborandi, poderá haver inserção no programa para casos específicos que não estejam inseridos nesta Lei.

Artigo 7º - O benefício será suspenso por ocasião de evasão ou abandono escolar por parte do jovem contemplado, ou se este adotar comportamento inadequado na escola ou durante as atividades, devidamente comprovado e documentado pela diretoria escolar.

Parágrafo Único - No caso de comportamento inadequado, a suspensão no programa ocorrerá por até, no máximo, um bimestre escolar, mediante decisão fundamentada.

Artigo 8º - O Município poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação com os Estados, com a União, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais, visando a execução deste programa.

Artigo 9º - A quantidade de vagas disponíveis em relação ao programa será determinada por ato do Poder Executivo.

Artigo 10 - Nos moldes do art. 16 da LRF, estima-se que, para o corrente exercício, o impacto orçamentário-financeiro será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e, quanto aos dois próximos exercícios, será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) respectivamente, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 6 de 18

suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2319/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ÀS MÃES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AUTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo municipal conceder auxílio pecuniário na importância de R\$300,00 (trezentos reais) às mães de crianças ou adolescentes acometidos por Transtorno do Espectro Autista (TEA), esquizofrenia ou demência infantil, paralisia cerebral ou outras doenças congênitas severas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, em acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990).

§ 2º - No caso de falecimento, encarceramento,

invalidez, abandono ou ausência momentânea comprovada da mãe, o benefício poderá ser direcionado ao responsável legal da criança ou adolescente.

Artigo 2º - No caso de mais de um filho ou dependente acometido pelas doenças previstas do artigo 1º desta Lei, será somada a importância de R\$100,00 (cem reais) por criança ou adolescente adicional.

Artigo 3º - Para garantir a continuidade no programa, a beneficiária deverá realizar atividades voluntárias na "Escola do Pajé" somando, no mínimo, 10 horas mensais.

Artigo 4º - As inscrições para recebimento do benefício deverão ser realizadas junto à Prefeitura Municipal de Jaborandi, apresentando os seguintes documentos:

- I – Laudo médico comprobatório da doença;
- II – Documento com foto do beneficiário;
- III – Documento com foto da mãe ou responsável;
- IV – Comprovante de endereço;
- V – Recomendação formal de profissional da saúde do quadro efetivo de pessoal do município de Jaborandi;
- VI – Declaração de dificuldade de aferição de trabalho e renda familiar, parcial ou integralmente, em decorrência da doença do filho ou dependente.

Artigo 5º - O benefício terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante apresentação dos documentos citados no artigo 2º.

Artigo 6º - O benefício cessará automaticamente quando o beneficiário completar 18 anos de idade.

Artigo 7º - O município terá até 30 (trinta) dias para validar as informações e avaliar a situação familiar

Artigo 8º - O município poderá solicitar novas informações ou requisitar visitas médicas a qualquer momento durante o funcionamento do programa.

Artigo 9º - Em caso comprovado de fraude ou má-fé por parte do beneficiário, fica permitido ao Poder Executivo municipal tomar todas medidas administrativas e jurídicas cabíveis para ressarcimento dos prejuízos ao erário.

Artigo 10 - O Município poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação com os Estados, com a União, com organizações sem fins lucrativos e com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 7 de 18

organismos internacionais, visando a execução deste programa.

Artigo 11 - Nos moldes do art. 16 da LRF, estima-se que, para o corrente exercício, o impacto orçamentário-financeiro será de R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) e, quanto aos dois próximos exercícios, será de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2320/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.515.000,00 (Um milhão, quinhentos e

quinze mil reais), destinado a suplementação de dotações orçamentárias, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 165.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

3.3.91.97.00 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.1008.0000 – Construção, Reforma e Adequações de Unidades Escolares – Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

12.361.0006.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

12.365.0006.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

12.365.0006.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 370.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 – OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0012.1014.0000 – Obras e Instalações de Infra Estrutura Urbana

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 8 de 18

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
15.452.0012.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 60.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Total.....R\$ 1.515.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação das receitas oriundas de recurso próprio, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.515.000,00 (Um milhão, quinhentos e quinze mil reais).

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2321/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO UM TERRENO DE PROPRIEDADE DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, um terreno urbano com área de 2.250 m² (Dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrado de área maior, localizado à Rua Elifas Ferreira de Araújo, entre as Ruas Alexandre de Avila Borges e Rua Antônio Teodoro Nogueira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP sob a Transcrição nº 22.136 Livro 3-AK fls 187.

Artigo 2º – O terreno que se trata o caput deste artigo, será destinado exclusivamente para instalação de equipamentos de uso públicos.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2322/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1706/2013, DE 29 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 9 de 18

Lei:

Artigo 1º- O cargo de Diretor Clínico passa a ser exercido em jornada de 60 horas mensais, sem alteração dos vencimentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2323/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1123/2003, DE 17 DE JUNHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os requisitos mínimos para provimento do cargo de Vice-Diretor de Escola passam a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DE CARGO OU EMPREGO
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Licenciatura em qualquer área, pedagogia com respectiva habilitação ou pós graduação em Educação e contar no mínimo com 3 (três) anos de exercício no Magistério Público Municipal e/ou Estadual.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2324/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.723/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA COM O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da lei Municipal nº 1.723/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 10 de 18

“Artigo 4º - No caso da compensação incidente sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – admitem-se as seguintes hipóteses:

I - quando o servidor ou seu cônjuge detém a propriedade ou o domínio útil do imóvel, aí incluído o usufruto;

II - quando o servidor ou seu cônjuge detém a posse do imóvel decorrente de contrato de compromisso de compra e venda ou ato equivalente devidamente registrado em cartório.

III – quando o servidor ou o seu cônjuge detém a posse do imóvel decorrente de locação, desde que haja contrato formal, devidamente registrado em cartório, e que contenha cláusula prevendo que o pagamento do imposto seja de responsabilidade do locatário, exigindo-se a juntada de comprovante de pagamento atualizado inerente ao contrato locatício.

IV - quando o servidor residir em imóvel cuja propriedade ou posse, por locação, seja de seus ascendente, descendentes, irmãos e tios, juntando os elementos comprobatórios.

V- quando o servidor residir no imóvel de seus ascendentes, descendentes, irmãos e tios, ou ainda que não resida, manifeste o interesse de compensação para o IPTU do imóvel destes.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2325/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A INSTITUIR BENEFÍCIO POR VULNERABILIDADE, PARA CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir benefício por vulnerabilidade de forma a subsidiar, parcial ou integralmente, a instalação de caçambas estacionárias para fins de construção civil, de acordo com as Leis Municipais nº 1.680 de 16 de janeiro de 2013 e nº 2.217 de 04 de junho de 2020.

Artigo 2º - O benefício será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante análise técnica da equipe de Assistência Social do município, verificados os seguintes critérios socioeconômicos:

I – Auferir renda de até 1 salário mínimo por família;

II – Apresentar renda per capita de ½ salário mínimo por componente do núcleo familiar;

III – Se encontrar em situação de vulnerabilidade socioeconômico, conforme Laudo expedido pelas profissionais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Artigo 3º - Ficam revogadas todas as disposições anteriores que versem sobre a concessão de benefícios por vulnerabilidade, para caçambas estacionárias destinadas a captação de resíduos da construção civil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 11 de 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2326/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

*DISCIPLINA A OUTORGA DE
CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DOS LOTES DE
HORTA URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A concessão, uso e funcionamento dos lotes de Horta Urbana de Jaborandi serão regidos por esta Lei, nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os lotes autorizados pela Lei nº 2.289/2021 à produção de olericultura serão unitários e numerados em ordem crescente.

§ 2º - Compõem os lotes de Horta Urbana a área delimitada pela Administração e seu espaço físico ao seu redor para manejo dos mesmos.

Artigo 2º - Fica proibida qualquer adequação física ou ampliação dos lotes já existentes, os interessados deverão obedecer a regulamentação e padronização fornecidos pelo projeto original.

Artigo 3º - O uso dos lotes pelo interessado depende de licença de funcionamento a ser outorgada pelo Executivo e do pagamento mensal do preço público pela

ocupação do espaço correspondente, além das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A licença de funcionamento será outorgada à pessoa física ou jurídica vencedora, sendo intransferível o direito adquirido pelo licitante.

§ 2º - O valor da licença de funcionamento obedecerá a legislação tributária e preço público e as normas do edital da licitação.

Artigo 4º - A outorga da licença de funcionamento, que encerra o início da obrigação do pagamento mensal do preço público pela utilização do lote, dela sendo dependente, deverá ser feita mediante licitação prévia, cabendo ao Executivo definir no respectivo edital os critérios para habilitação e classificação dos candidatos além de outras condições inerentes à disputa, respeitando o que cabe a esta Lei.

§ 1º - A Administração Municipal deverá optar pela concessão administrativa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para outorga do uso especial dos lotes.

§ 2º - A cada pessoa física ou empresa individual habilitados a participar da licitação somente será outorgada uma licença de funcionamento.

§ 3º - No caso de o edital abrir mais um lote para uso, as propostas serão consideradas únicas, com o maior valor vencedor tendo prioridade para escolha do lote.

§ 4º - Havendo desistência formal do vencedor, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

Artigo 5º - O concessionário do lote que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo de 30 (trinta) dias será declarado desistente.

§ 1º - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano de concessão, esta será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

§ 2º - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§ 3º - Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 12 de 18

Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do lote no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

Artigo 6º - Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil, no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do lote desde que alterado o contrato social da empresa operadora, caso haja, até o final da vigência do mesmo.

Parágrafo único - Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no "caput", o lote será lacrado e o ponto será automaticamente colocado em licitação.

Artigo 7º - Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal poderão ser removidos e alienados ao município ou a instituições filantrópicas situadas no mesmo, à critério do Executivo.

Artigo 8º - Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I - deixar de apresentar-se aseado ou compativelmente vestido o licenciado ou o empregado;

II - deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do lote, inclusive o entorno;

III - interromper a produção por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando desistência da exploração, excluindo casos de descanso de área;

IV - impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizada previamente pelo Executivo;

V - dificultar a ação da fiscalização;

VI - veicular propaganda política ou ideológica, bem como eleitoral no lote;

VII - sublocar o lote, total ou parcialmente;

VIII - alterar as características internas ou externas do lote, sem a autorização do Poder Público;

IX - a guarda de mercadorias e demais equipamentos na área externa do lote;

X - a execução de música nos lotes sem devida observação da legislação pertinente;

Artigo 9º - São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I - manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos lotes.

II - recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

III - executar as obras de manutenção do lote;

IV - findo o prazo de concessão, devolver o lote em perfeitas condições de uso e funcionamento, na forma como pegou em concessão;

V - participar dos cursos oferecidos pelo Município ligados ao setor pertinente;

VI - respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal.

Parágrafo único - As obrigações previstas no inciso I serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante solicitação devidamente embasada, na aplicação da pena de cassação da licença.

Artigo 10 - Caberá ao setor do Almoxarifado e Direção de Obras do município, a fiscalização do cumprimento das normas desta Lei e da legislação afim, bem como a aplicação das penalidades nelas previstas.

Artigo 11 - Quando não houver sanção específica dispondo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição desta Lei, do edital ou do contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação da licença e lacração do lote.

§ 1º - O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

§ 2º - O concessionário que tiver sua licença cassada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 13 de 18

pelos motivos previstos nesta Lei deverá retirar seus equipamentos do local no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante devida justificativa.

Artigo 12 - Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º - Das sanções impostas pelo Executivo, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

§ 2º - Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

Artigo 13 - Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei.

Artigo 14 - O recolhimento da multa será efetuado pelo órgão municipal competente, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso;

II - 30 (trinta) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato que tenha indeferido o pedido de reconsideração ou negado provimento ao recurso.

Artigo 15 - O não recolhimento da multa nos prazos previstos no artigo anterior, implicará na inscrição do débito em dívida ativa, com os acréscimos legais.

Artigo 16 - A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada.

Artigo 17 - Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua improcedência pelo Executivo.

Artigo 18 - As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para a produção serão permitidas.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2327/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

DISCIPLINA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA LANCHONETE DO CINEMA MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A concessão, uso e funcionamento da Lanchonete do Cinema Municipal de Jaborandi serão regidos por esta Lei, nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Compõe a Lanchonete do Cinema Municipal de Jaborandi o espaço imóvel de área delimitada pela Administração localizada no interior do CIEB – Centro Integrado de Educação, em Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira.

Artigo 2º - Fica proibida qualquer adequação física ou ampliação predial já existente, os interessados deverão obedecer a regulamentação e padronização fornecidos pelo projeto original.

Artigo 3º - O uso da Lanchonete pelo interessado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 14 de 18

depende de licença de funcionamento a ser outorgada pelo Executivo e do pagamento mensal do preço público pela ocupação do espaço correspondente, além das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A licença de funcionamento será outorgada à pessoa física ou jurídica vencedora, sendo intransferível o direito adquirido pelo licitante.

§ 2º - O valor da licença de funcionamento obedecerá a legislação tributária e preço público e as normas do edital da licitação.

Artigo 4º- A outorga da licença de funcionamento, que encerra o início da obrigação do pagamento mensal do preço público pela utilização da Lanchonete, dela sendo dependente, deverá ser feita mediante licitação prévia, cabendo ao Executivo definir no respectivo edital os critérios para habilitação e classificação dos candidatos além de outras condições inerentes à disputa, respeitando o que cabe a esta Lei.

§ 1º - A Administração Municipal deverá optar pela concessão administrativa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para outorga do uso especial da Lanchonete.

§ 2º - Havendo desistência formal do vencedor, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

Artigo 5º- Caso o concessionário da Lanchonete vencedor da licitação não se apresentar à Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, será declarado desistente.

§ 1º - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano de concessão, esta será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

§ 2º - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§ 3º - Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior da Lanchonete no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

Artigo 6º- Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil,

no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração da Lanchonete desde que alterado o contrato social da empresa operadora, caso haja, até o final da vigência do mesmo.

Parágrafo único - Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no "caput", a Lanchonete será lacrada e o ponto será automaticamente colocado em licitação.

Artigo 7º- Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal poderão ser removidos e alienados ao município ou postos em licitação juntamente com o ponto, à critério do Executivo.

Artigo 8º - São direitos dos concessionários, sem prejuízo de outros assegurados por esta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato, sem prejuízo das atividades afins, a comercialização de:

- a) fichas ou cartões telefônicos;
- b) impressos de utilidade pública ou de cunho promocional.
- c) ingressos, entradas ou convites a eventos da cidade ou região.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo autorizar ou alocar publicidade na parte superior e mais alta da Lanchonete, reservada àquele fim.

Artigo 9º - Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- I - o fornecimento de produtos alheios ao ramo alimentício excetuando-se os itens constantes do artigo anterior;
- II - o fabrico ou cozimento de alimentos no lado externo da Lanchonete;
- III - deixar de apresentar-se aseado ou compativelmente vestido o licenciado ou o empregado;
- IV - deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações da Lanchonete inclusive o entorno;
- V - interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 15 de 18

e autorizado pelo órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

VI - expor ou vender mercadoria não autorizada;

VII - tratar o público com descortesia ou com comportamento discriminatório;

VIII - impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizada previamente pelo Executivo;

IX - dificultar a ação da fiscalização;

X - veicular propaganda política ou ideológica, bem como eleitoral na Lanchonete;

XI - sublocar a Lanchonete, total ou parcialmente;

XII - alterar as características internas ou externas da Lanchonete, sem a autorização do Poder Público;

XIII - impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

XIV - a guarda de mercadorias e demais equipamentos na área externa da Lanchonete;

XV - a execução de música na Lanchonete sem devida observação da legislação pertinente;

Artigo 10 - São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I - manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas da Lanchonete, bem como respeitar as legislações trabalhistas no que diz respeito a seus funcionários e empregados.

II - recolher, ao término diário de cada sessão, todo o lixo produzido, acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local, inclusive no interior do Cinema;

III - venda de produtos apenas nos limites da Lanchonete;

IV - funcionamento sempre que houver sessão de Cinema, com antecedência de 1 hora ao início da mesma primeira sessão até o final da última, com possibilidade de horário de funcionamento das 10 horas às 24 horas, atendendo principalmente nos finais de semana e feriados,

respeitando a legislação trabalhista vigente, sendo que as exceções serão definidas pela Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação e/ou Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer;

V - uso de uniformes padronizados pelos empregados e por todos que se encontrarem executando funções de atendimento, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;

VI - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

VII - utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;

VIII - evitar a poluição visual da Lanchonete, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

IX - executar as obras de manutenção da Lanchonete;

X - findo o prazo de concessão, devolver a Lanchonete em perfeitas condições de uso e funcionamento, com pintura e na forma como pegou em concessão;

XI - participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete, atendimento;

XII - respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal.

Parágrafo único - As obrigações previstas no inciso I serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até 30(trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante solicitação devidamente embasada, na aplicação da pena de cassação da licença.

Artigo 11 - Caberá ao setor do Almoxarifado e Direção de Obras do município, com auxílio do PROCON, da Vigilância Sanitária e demais setores pertinentes, a fiscalização do cumprimento das normas desta Lei e da legislação afim, bem como a aplicação das penalidades nelas previstas.

Artigo 12 - Quando não houver sanção específica dispondo o contrário, para uma mesma infração cometida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 16 de 18

por inobservância a qualquer disposição desta Lei, do edital ou do contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação da licença e lacração da Lanchonete.

§ 1º - O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

§ 2º - O concessionário que tiver sua licença cassada pelos motivos previstos nesta Lei deverá retirar seus equipamentos do local no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante devida justificativa.

Artigo 13 - Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º - Das sanções impostas pelo Executivo, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

§ 2º - Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

Artigo 14 - Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei.

Artigo 15 - O recolhimento da multa será efetuado pelo órgão municipal competente, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso;

II - 30 (trinta) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato que tenha indeferido o pedido de reconsideração ou negado provimento ao recurso.

Artigo 16 - O não recolhimento da multa nos prazos previstos no artigo anterior, implicará na inscrição do débito em dívida ativa, com os acréscimos legais.

Artigo 17 - A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada.

Artigo 18 - Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua improcedência pelo Executivo.

Artigo 19 - As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para a produção serão permitidas.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2328/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA OU NÃO DO MUNICÍPIO POR PARTE DO GRÊMIO RECREATIVO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar os créditos tributários inscritos na dívida ativa ou não por parte do Grêmio Recreativo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 17 de 18

Jaborandi, incluídos juros, multas e demais ônus legais, até a presente data, que totalizam a importância de R\$ 44.836,20 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), constantes dos cadastros imobiliários nº 137 e 1407 e cadastro mobiliário nº 350, conforme relatórios anexos, que serão supridos com títulos de sócio estudante pelo período de 1 ano com a premiação de, pelo menos, 100 (cem) alunos da rede municipal de ensino fundamental, a serem definidos por meio de Acordo de Cooperação entre as partes.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal definirá os critérios de avaliação dos alunos por intermédio de atos dos profissionais da gestão da Educação do Município e coordenação e direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Arcanjo Gabriel e dará publicidade aos mesmos.

Artigo 2º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 26 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

Licitações e Contratos

Ratificação

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
PROCESSO Nº. 066/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2021**

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico data “27 de Julho de 2021”, ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa “INVISTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME.”, para a Contratação de (1) uma empresa de engenharia civil para a elaboração de 4 (quatro) projetos executivos completos contemplando (1) uma piscina 10x20x1m a 1,4m; 1 (um) vestiário com a área de aproximadamente 51,84m²; 1 (um) refeitório com área de aproximadamente 72,90m²; e (1) uma sala de armazenamento de equipamentos com uma área de aproximadamente 6m². Todos os 4 (quatro) projetos executivos deverão incluir: projeto arquitetônico completo; projeto estrutural; memorial descritivo; cronograma; orçamento e planilha FDE e ART's, no importe de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme descritivo abaixo, sendo o menor valor global, mediante a contratação direta.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unit.
1	1	1	Projeto Executivo completo de uma Piscina 10x20x1m a 1,4m; O projeto deverá incluir: - Projeto arquitetônico completo; - Projeto estrutural; - Memorial descritivo; - Cronograma; - Orçamento; - Planilha FDE e ART's	R\$ 4.000,00
2	1	1	Projeto Executivo completo de uma Vestiário com a área aproximadamente: 51,84m ² O projeto deverá incluir: - Projeto arquitetônico completo; - Projeto estrutural; - Memorial descritivo; - Cronograma; - Orçamento; - Planilha FDE e ART's	R\$ 2.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 18 de 18

3	1	1	<p>Projeto Executivo completo de um Refeitório com a área aproximadamente: 72,90m²</p> <p>O projeto deverá incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">- Projeto arquitetônico completo;- Projeto estrutural;- Memorial descritivo;- Cronograma;- Orçamento;- Planilha FDE e ART's	R\$ 2.500,00
4	1	1	<p>Projeto Executivo completo de uma Sala de Armazenamento de equipamentos com a área aproximadamente: 6m²</p> <p>O projeto deverá incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">- Projeto arquitetônico completo;- Projeto estrutural;- Memorial descritivo;- Cronograma;- Orçamento;- Planilha FDE e ART's	R\$ 1.500,00

Jaborandi, 27 de Julho de 2021.

Silvio Vaz de Almeida

Prefeito Municipal